

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MP 1.152, de 28 de dezembro de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



Art. 1º. Altere-se o artigo 14 da Medida Provisória n. 1.152/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 O contribuinte **fornecerá informações acerca** das transações controladas de exportação e importação de commodities declarando as suas informações na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Justificativa

É inequívoca a importância e pertinência da Medida Provisória, por atualizar e modernizar a nossa legislação sobre Preço de Transferência, aproximando-a das diretrizes e sugestões da OCDE.

Propõe-se modificações na redação original do artigo 14.

Essa alteração proposta pretende substituir o termo “registro” por disposições relativas ao fornecimento de informações das transações controladas por parte do contribuinte, prática atualmente adotada através



do preenchimento da ficha X300 da Escrituração Contábil-Fiscal (ECF), em que são informados detalhes das transações de commodities entre o Brasil e partes relacionadas no exterior.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM

Cidadania/SP



CD/23530.58948-00



* CD 235305894800 *